



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE MÚSICA**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE**  
**LICENCIATURA EM MÚSICA (PERFIL 8805-1)**  
**APROVADO PELO COLEGIADO EM 10/10/2012.**

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este regulamento fixa as normas para o estágio do Curso de Licenciatura em Música do Departamento de Música de acordo com as disposições da legislação federal e dos órgãos deliberativos e executivos da UFPE, especialmente a Resolução 12/2008 e o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música aprovado pela PROACAD em 2012.

**CAPITULO II**  
**DAS FINALIDADES**

Art. 2º - O estágio é o período de exercício de formação do aluno que estabelece a interlocução entre a formação acadêmica e o mundo profissional, onde o aluno permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionalizantes, programadas ou projetadas, avaliáveis, com duração limitada e supervisão docente.

Art. 3º - São finalidades do estágio:

- I - Proporcionar ao aluno do Curso de Licenciatura em Música aprendizagem teórico-prática, visando a implementação de seu processo de formação profissional;
- II - Possibilitar ao aluno a imersão em organizações para compreensão, análise e intervenção da realidade profissional, no âmbito de sua formação;
- III - Complementar a formação acadêmica.

### **CAPITULO III**

#### **DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E ÁREAS**

Art. 4º - Constituem campos de estágio as instituições de direito público e privado e a própria Universidade.

Parágrafo 1º - Com o objetivo de contemplar uma ampla formação ao profissional habilitado para a docência na área da Música, apresentamos como possibilidades de atuação para realização de estágio supervisionado os seguintes ambientes educativos:

- Escolas da rede pública, preferencialmente, ou da rede privada, que ofereçam ensino de música na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), desde que conveniadas com a UFPE.
- Organizações Não-Governamentais (ONGs), reconhecidas pela ABONG, e com projetos sociais aprovados por instituições reconhecidas.
- Conservatórios e Escolas Profissionalizantes de Música, desde que conveniados com a UFPE.

Art. 5º - Constituem áreas de estágio as organizações que atuam em ambientes de qualquer porte, de qualquer natureza e de qualquer segmento econômico, desde que permitam ao aluno acompanhar o trabalho na sua área de formação, especificamente nos processos de produção, ensino e divulgação da música.

Parágrafo 1º - Os alunos poderão realizar estágio obrigatório nas organizações aonde atuam como funcionários, desde que a mesma esteja conveniada e que atenda aos

requisitos dos campos de estágio e aos demais critérios estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo 2º - Como previsto pela Resolução 12/2008, em seu Art. 18, o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino será observado para efeito de redução de carga horária do Estágio Curricular Supervisionado em Ensino da Música. O discente do curso de Licenciatura em Música poderá reduzir até 100 horas das 420 destinadas ao Estágio Curricular Supervisionado em Ensino da Música, desde que exerça atividade profissional como professor de música em escolas da rede pública ou da rede privada, há, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 6º - Os campos de estágio deverão oferecer condições para:

I - Planejamento e execução conjuntas das atividades de estágio;

II - Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de formação, a saber:

- Atividades de observação do processo pedagógico;
- Regência de classes de ensino musical;
- Ações relativas a planejamento;
- Geração de atividades para a melhoria do ensino da música;
- Análise e avaliação do processo pedagógico.

III - Vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho no campo profissional;

IV – Avaliação e autoavaliação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

Art. 7º - A Coordenação de Estágios do Curso de Licenciatura em Música é a unidade de coordenação, articulação e administração dos estágios.

Art. 8º - A Coordenação será exercida por um professor indicado pelo chefe do Departamento de Música, dentre seus membros, e homologados pelo Pleno Departamental.

Parágrafo 1º - O Coordenador de Estágios exercerá a função por um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo 2º - Ao Coordenador de Estágios será atribuída carga horária semanal de 04 (quatro) horas.

## **Seção I**

### **Do Coordenador de Estágio**

Art. 9º - Compete ao Coordenador de Estágios:

- I - Executar a política de estágios da UFPE de acordo com os objetivos do Curso de Licenciatura em Música;
- II - Em conjunto com os professores-supervisores, propor políticas, elaborar normas, supervisionar, orientar e analisar as atividades do estágio;
- III - Administrar vagas para os estágios;
- IV - Responsabilizar-se pelo envio à Coordenação de Apoio Acadêmico da PROACAD as propostas, quando necessário, de novas instituições para celebração de convênio, para abertura, manutenção ou alteração de estágios;
- V - Propor alterações no regulamento de estágios do Curso de Licenciatura em Música, submetendo a aprovação conjunta do Colegiado do Curso e do Pleno Departamental;
- VI - Solicitar a indicação pela Chefia do Departamento de Música, de professores-supervisores de estágio, para aprovação no Pleno Departamental;
- VII - Analisar e conferir a documentação e o cumprimento do estabelecido no art. 8º da Resolução 02/85;
- VIII - Manter cadastro atualizado sobre os campos de estágio para atender a demanda e oferta desses estágios;

IX - Manter sob seu controle a documentação pertencente às atividades da Coordenação de estágio;

X - Apresentar, semestralmente, ao Colegiado do Curso de Música e demais instâncias pertinentes, relatório de suas atividades;

XI - Exercer outras atividades relativas ao estágio atribuídas pelo Chefe, pelo Pleno Departamental e pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento ou ausência do Coordenador de Estágios, responderá pela Coordenação o Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Música.

## **Seção II**

### **Do professor-supervisor de estágio**

Art. 10º - Compete ao professor-supervisor de estágio:

I - Supervisionar o estágio obrigatório;

II – Acompanhar as atividades dos estágios;

III - Aprovar os planos e programas, a serem executados junto às entidades que servirão de campo de estágio;

IV - Orientar o supervisor técnico da empresa concedente sobre o sistema de avaliação e acompanhamento do estágio bem como, supervisionar e avaliar a execução do plano de estágio e o desempenho do estagiário;

V - Participar das reuniões de estágio;

VI - Acompanhar, orientar e avaliar o relatório final dos alunos;

VII - Visitar, quando necessário e conforme cronograma estabelecido entre as partes envolvidas, o local de estágio, ouvindo os supervisores técnicos que orientam as atividades, e os estagiários na execução dos seus planos de trabalho;

VIII - Encaminhar à Coordenação de Estágios os relatórios dos seus estagiários, bem como sua avaliação e a dos supervisores técnicos.

Parág. Único - Cada professor-supervisor de estágio terá como limite máximo a

supervisão 30 (trinta) alunos, por semestre, correspondendo a carga horária semanal da disciplina Estágio Supervisionado (04 horas semanais).

## **CAPITULO V DOS ESTÁGIOS**

Art. 11º - Os estágios curriculares atendem a duas modalidades: obrigatório e não-obrigatório.

Art. 12º - O estágio obrigatório será realizado através de matrícula no SIG@ pelo aluno no componente curricular Estágio Curricular Supervisionado em Ensino da Música, com carga horária total de 420 horas, totalizando 264 (duzentos e sessenta e quatro) horas, sendo que 60 (sessenta) horas serão creditadas no componente curricular e as demais poderão ser creditadas como atividade complementar.

Parágrafo 1º - As atividades constantes no plano de estágio do aluno serão realizadas em uma organização, sob a orientação e supervisão de um funcionário da mesma, e de um professor-supervisor de estágio lotado no Departamento de Música.

Parágrafo 2º - A matrícula no componente curricular Estágio Curricular Supervisionado em Ensino da Música será permitida aos estudantes que tenham concluído a primeira metade do curso.

Art. 13º - O estágio não-obrigatório se constitui em atividade de formação acadêmica, realizado a critério do discente, desde que atenda as seguintes condições:

I – Ter sido aprovado em todos os componentes obrigatórios do 1º período do Curso de Licenciatura em Música;

III – Apresentar todos os requisitos estabelecidos pela UFPE.

Parágrafo 1º - O responsável pela aprovação do plano de estágio, como também pela assinatura do termo de compromisso de estágio não-obrigatório, é a Coordenação de Estágio do Curso de Licenciatura em Música.

Parágrafo 2º - A jornada diária das atividades de estágio não-obrigatório a ser cumprida pelo estagiário, não poderá ultrapassar seis horas diárias.

Art. 14º - O estágio não-obrigatório poderá ser submetido a uma avaliação para integralização curricular do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado em Ensino da Música, desde que o aluno esteja devidamente matriculado no componente curricular Estágio Curricular Supervisionado em Ensino da Música. A solicitação de validação deverá ser realizada mediante requerimento à Coordenação de Estágio do Curso de Licenciatura em Música, juntamente com a apresentação do Plano de Atividades devidamente assinado pelo profissional da empresa concedente, comprovação de convênio firmado entre empresa concedente e a UFPE e elaboração de Relatório Final de Estágio Supervisionado conforme modelo adotado pelo docente da disciplina Estágio Curricular Supervisionado em Ensino da Música. Caberá à coordenação do curso emitir parecer favorável ou não ao processo.

Parágrafo 1º- A validação do estágio curricular não obrigatório deverá ser aprovada pela coordenação do Curso de Licenciatura em Música.

Parágrafo 2º - Será informado à entidade contratante o cancelamento do Termo de Compromisso do estágio não-obrigatório dos alunos que se enquadrem nos seguintes casos:

- I - Efetuarem trancamento do semestre no SIG@;
- II – Efetuarem matrícula-vínculo no SIG@;
- III – Apresentarem Coeficiente de Rendimento Escolar inferior a 3,0 em um semestre, fornecido pelo SIG@.

## **CAPÍTULO VI DAS AVALIAÇÕES**

Art. 15º - A avaliação do estágio obrigatório é de responsabilidade do professor-supervisor de estágio, na qualidade de professor do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado em Ensino da Música com a participação dos supervisores técnicos que orientam os estagiários nos locais de estágio.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação são definidos pelo professor da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado em Ensino da Música. Poderão ser considerados critérios que, na operacionalização do processo avaliativo, contarão com a participação direta e efetiva do supervisor técnico do local de estágio, como se segue:

- I - Participação do aluno nas atividades de estágio na empresa (interesse, seriedade, pontualidade e assiduidade);
- II – Habilidades e competências do aluno manifestadas durante o estágio (fundamentação teórico-prática consistente, capacidade para resolução de problemas, criatividade, entre outros);
- III – Relações do aluno com as pessoas e a unidade de estágio (respeito, confiança, solidariedade, trabalho participativo, entre outros);
- IV - Outros aspectos que se julgarem necessários.

Parágrafo 1º - O professor poderá elaborar um parecer descrevendo a decisão favorável ou desfavorável da performance do aluno, aprovando-o ou não na disciplina Estágio Curricular Supervisionado em Ensino da Música;

## **CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO**

Art. 16º - O estagiário deverá desenvolver seu estágio obrigatório e/ou não-obrigatório, com senso crítico fundamentado em conceitos teóricos próprios da área correspondente ao projeto em que está atuando.

Art. 17º - **Compete ao estagiário:**

- I - Obedecer a legislação de estágio vigente;
- II - Escolher, seu campo de estágio, dentre aqueles credenciados pela Coordenação de Apoio Acadêmico da PROACAD com o auxílio do Coordenador de Estágios e do professor de estágio, no caso do estágio obrigatório;
- III - Assinar o Termo de Compromisso, em conjunto com o Coordenador do Curso e a entidade onde irá desenvolver o estágio;
- IV - Elaborar e cumprir o Plano de Estágio, aprovado pelo professor-supervisor de estágio e supervisor técnico;
- V - Aceitar e respeitar as normas do campo de estágio onde estiver atuando;
- VI - Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipulados no Plano de Estágio;
- VII - Cumprir as cláusulas constantes no Termo de Compromisso;
- VIII - Elaborar textualmente e apresentar para as partes envolvidas, os relatórios parcial e final;
- IX - Manter em todas as atividades desenvolvidas, durante o estágio, uma atitude ética em consonância com os valores da sociedade brasileira.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 18º - Durante o período de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório, o estagiário ficará coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra risco de acidentes pessoais a ser paga pela instituição concedente ou pela UFPE, conforme cláusula do Termo de Compromisso.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágios, submetido a apreciação do Colegiado do Curso de Licenciatura em Música.

Art. 19º - Este regulamento entra em vigor no primeiro semestre de 2013.

Recife, 10 de outubro de 2012.